

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.117

REQUERENTES: Manuel Moruina de Siquei-
redo.

LOCAL: Curnal - Alto - Porto Alegre -
R.S.

DATAS - LIMITE: 1820

FOLHAS ESCRITAS: 10

Ill.^{mo} e R.^{mo} Sr.

El Rey Nosso Senhor Attendendo ao que pelo Requerimen-
to junto Lhe representou o Concelheiro Manoel Moreira de
Siqueiredo: Há por bem, Relevando o Commisso, em que se
acha incurso, Dispensar para que, sem embargo do Lapso
do tempo, se passe Confirmação da Carta inclusa desama-
ria, que obteve em 9. de Agosto de 1816., com a clausu-
la de que na palavra = Villa = se entende qualquer Aldeã
ou Povoaçãõ, a que Sua Magestade mande repartir terre-
nos. E que V. Ill.^{ma} fará presente na Mesa de Desembargo
do Paço para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Ill.^{ma} Paço em 11. de Setembro
de 1820.

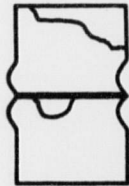
Thomey Ant. de Villanova Portugal

BI 14.117

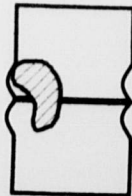
Sr. Pedro Machado de
Miranda Matheiros.

Manoel Moreira de Siqueiredo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Comprado e registado e pa-
sam de despacho e a pa-
ria. Rio de Janeiro 18 de Junho
de 1820.

[Signature]

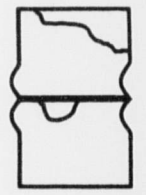
[Signature]

010.

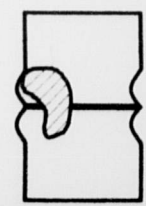
Regido a *[Signature]* do Sr. Ti que
Serve de Reg^{to} dos Arquivos nesta
Secret^{ria} da Mesa do Des.
do Paço
[Signature]

50. em 20 de 1820.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



P. A. com 11 de Setembro de 1820 -

Senhor

Quintese os mais papeis.
N.º de Junho 18 de Setembro de
1820.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Faint handwritten signature]



Diz o Conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, que elle, como mostra pela publica forma inclusa, obteve em 2 de Agosto de 1816 hũa Sirmaria de campos na Fronteira do Rio-Grande em o lugar chamado = Curral-Alto =, com a condicão de pedir a Confirmação della, depois de medida, e de a povoar de gados dentro em dous annos; e por quanto sobrevindo logo os movimentos de guerra na Provincia de S. Pedro do Sul não podia o Supp.º povoar terras de fronteira sem arriscar a perder escravatura, gados, e aviaes, que fizeo tendo o inimigo feito por alli invasões, e varias correrias:

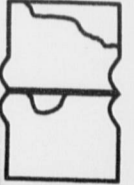
S. A. do Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios do Reino
na d. de 11 de Setembro de 1820
de dispensa de lapso de tempo
para confirmação da Carta de
Sirmaria.

P. A. Vossa Magestade
Seja servido dispensar por seu
Alf.º, dirigido ao Desembargo do Supp.º
no lapso de tempo para o Supp.º
pedir obter a Confirmação da dita
Sirmaria, e cuidar na povoação, e
cultura della, quando na censura
de Direito ao legitimamente impedido
não corre o tempo.

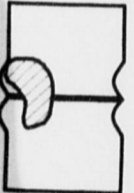
[Handwritten signature]

Manoel Moreira de Figueiredo.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

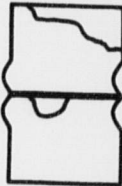
3

Arquivo Público

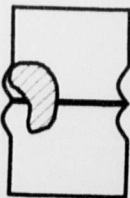
C. Marques

de Alferque do Caminho de Sua
Majestade Vlyctua Senhor, Gen
ral, Thomaz de Sua Real Cama
ra, quem he na Ordem da
Sua Magestade, Comendador
nao de Christo, Marechal de Cam
po dos Reys Exercitos, Governan
dor e Capitam General da Ca
pitania de Sao Pedro e Santa
Faria, saber aos que esta minha
Carta de Sumaria virem, que
sendo referido ante referido
por o Desembargador Manoel
Marques de Figueiredo, nao
ter obtido graa de Sumaria
em Seu nome e de interpos
ta puzza, achando-se na Fron
teira do Rio grande hum Cam
po de voluto, denominada
e humal alto, arquaes partes
pelo Norte com Joaquin Par
pelo Sul com Pedro Siqueira
Cardoso, pelo Este com hum
Estival, que dragoa no Cam

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

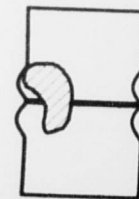


ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



com a propria confirmação
 su Liberdade de abito segue
 vide em tempo prescripto, que
 Sera' empregar-se e abito do
 dizimo a Dio. ficara' seguinte
 apagar o foro que Sua Ma
 gestade em virtude da Carta
 Regia de ante de Janeiro de mil
 e trezentos e noventa e nove, ou
 de futuro For' Servido Estabili
 em certos campos; tam' sem
 Sera' obrigação de bancaria, e
 augmentar cons. plantações em
 de arvore analogas a natureza
 da do terreno os matos, com
 fechados nas suas devidas
 afim de preservar a grande sal
 ta, que já se experimenta em
 alguns lugares de maduro
 de conservação, e até de cam
 buriens, e no entanto, e da
 queles todos os dias, e que
 Servia para embarcações
 as quaes não poderão cortar
 sem licença do Governo
 e deverá fazer em suas cartas
 das todos os Caminhos, por
 lhos, e particularmente, que se

5
 rem necessario para fontes
 fontes, fontes, e quodammodo; Ou
 tro sim descobrindo se nelle
 Rio caudaloso, que necessite
 de barca para ser atravessado,
 de para de humas das margens
 hum quarto de legoa em qua
 dro, destinado a comodidade
 qual Nestas camponas não pode
 rou receber pessoas Ecclesiasti
 cas ou Religiosas, por titulo
 algum, e succedendo seja com
 o encargo de vender no termo
 de hum anno, e de pagar
 dizimo, e tributo, e as obedi
 enças da Realidade Regia pra
 ra conservar, alias, havendo
 por devoluta, e dar-se a quem
 denunciar, como dispõem
 a Provizão do Conselho de
 tramarine de vinte e de Agosto
 de mil e trezentos e vinte e sete
 e que se fundar-se Villa
 Povoações, ou Freguesia no
 Districto della, largar-se me
 ia legoa de terreno em quadros
 para fruição publica, sem
 dependas alguma a seu be

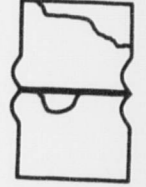


nifios; bem como todo aque
 le em que se acharem vivos,
 ou Minas de qual quer quali
 dade de metal que for. Não se
 poderão vender, ou trocar, ou leu
 por desta Sumaria, nem por
 se delle sem concessão deste
 Governor, a qual avista da Escri
 ptura de venda se averbará
 nos livros, aonde estiver, regis
 trada esta carta, e sua Confir
 mação, e da mesma sorte
 ahy se averbarão todas as propra
 gues de dominio, que por he
 ranças, ou doações houverem
 de ser afim de sempre comtas
 quas sem arrombados das
 mencionadas campos; faltan
 do de elle Sumario, ou sem suc
 cessores a qual quer das sabedi
 das clausulas, por serem con
 forme as Ordens Regias, e as
 que dispõem ao Real e Geral das
 Sumarias, ficando privados des
 ta eschada aquem apudir, e
 denunciar. Pelo que Ordens
 ao Mestres, ou Official de Jus
 ticia aque Comptes, e pape

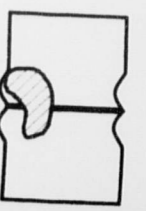
ao Dombargado Manoel Mo
 rera de Albuquerque do referido
 Campo, na maneira decla
 rada. E por favor de tudo o he
 mandei passar a presente car
 ta por mim assignada, e sel
 lada com o Siquete das mi
 nhas e Armas, a qual se hum
 priará como nella se contém
 se registará nesta Sumaria
 do Governor, e da Junta da
 Fazenda Real na Camara
 do Districto. Dada nesta ca
 pital de Porto Alegre ao nove
 de Agosto de mil e cento
 e setenta e seis, Manoel da Silva Bri
 de Secretario do Governor a seu
 creio = Marquez de Alegrete
 Estava o Sello de Sua Ma
 jestade = Carta de Sumaria pe
 la qual Vossa Excellencia
 foi servido conceder ao Do
 mbargado Manoel Mo
 rera de Albuquerque hum
 Campo, na fronteira do
 Rio grande, mas usando
 a extensão de hum legoa de
 frente e tres de fundo, como
 a lenda se declara. Para
 Vossa Excellencia ver = Por des
 pacho de Vossa Excellencia de oito
 de Agosto de mil e cento
 e setenta e seis = Numero quatro mil
 trezentos e noventa e seis = Pagou
 quatro mil e seis de Sello = Man
 deira = Agente = Registrado

Handwritten notes in the right margin of page 6, including the name 'Manoel da Silva Bri de'.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



1734

064.

P. 160r.
P. 160v.

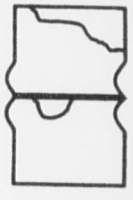
Pa. Lopez

afoshas trinta e seis do Livro quar
 to do Registo de Termarias de
 cretaria do Governo nove de A
 gosto de mil oitocentos e dezesse
 ti = Manoel Joaquim Serra de
 Carvalho = Registada afoshas
 setenta e tres do Livro de Livros per
 curo que nesta Secretaria da Jun
 ta da Real Fazenda serve de
 registo de Termaria. Porto e Ale
 gre dome de Agosto de mil oitoc
 cento e dezesseis = Joaquim Jose
 de Alencastre = Nada mais
 consta e menciona Documento
 que no Joaquim Jose
 de Castro e Talham Publico de Ju
 dicial e Notario extrahiu e promun
 te bem como constava de pro
 prio a que me reporto esta a
 subscricao e assigna no impublico
 cravo Real de Janeiro trinta
 de e Nove de Junho de Noveci
 nientos de Nove Senhor Jeronimo
 de mil oitocentos e vinte
 e um Joaquim Serra de
 Castro e Talham
 e assigna no r. do Livro

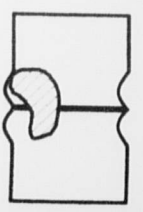
Pa. Lopez

J. M. de
 J. M. de
 Joaquim Serra de Castro

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



7

Conced. com a Catedral
de estilo

Jim.

X

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 19

Off. mo Lmo Sr.
M. e G. Sr.

8



Por não haver inconveniente algum que se oppo-
nha á realisação da dispensa de lapso de tempo pa-
ra Confirmação Regia de Susmaria, que pede no Re-
querimento incluso, e Conselheiro Manuel Severina de
Figueiredo; e sendo por outra parte sido verdadeiras
as causas politicas, que elle allega, haverem influido
para se achar incurso na falta que trata, sobre cu-
jo respeito exigio V. Ex.ª informacao minha pelo
seu Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do
Reino, datado a 14 de Junho deste anno: por tanto
julgo o supplicante com attendidas circunstancias
para merecer da Regia Beneficencia a Graça que
implora

Deo Guarde a V. Ex.ª

Porto Alegre 22 de Julho de 1840

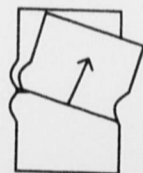
Off. mo Lmo Sr.
M. e G. Sr. Thomaz Antonio
de Villanova Portugal

Manoel de Figueiredo

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino

Ry. Sul - M 20

Foi concedido a Lapsus de tempo em 11 de Setembro de 1890



PÁGINAS E/OU
NÚMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Ho Conditheiro Manoel Moreira de Figueiredo
Lado de J. P. Prizati de dispanza de Lado de Tempo
Rio de Janeiro de 1807.



Bernardo Joze de Souza Bastos

Alto do Livro^o da Recita dos
Novos Direitos ficas carregados
quinhentos e quarenta e seis
reabem o actual Recibido que
comungo a seguir. Rio de Ja-
neiro de 23 de Setembro de 1807.

João Pedro Caldeira

[Decorative flourish]

Antônio Manoel Fragoso
Reg.^o of 179 de 1806 de Reg
Gratias e Novos Direitos Rec.
23 de Setembro de 1807

155 540

Dimitri J. de Souza

Entreguem-se não havendo inconveniente Senhor
Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1820.



Diz o Conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo,
que requerendo a Vossa Magestade Carta de Con-
firmacao das Lemnarias que lhe foram vendidas, e das
suaes Joao Alvim Pereira pelo Marechal do Exercito,
Gonçalves Jose de Mattos Ferreira e Luena e seu irmão
o qual houve um por compra celebrada com o Sr. Joao
quem Jose de Parto, e outra por Cepas de Domingos
Rodrigues Nunes, e o Capitão Jose de Saloaria, Jo-
raes junto ao requerimento o papel de Cepas, as
lemnarias, e os auty e n.º de Medias della, suas
nos originay, apes como os auty de pape que vntes
no Sr. de Ruy Fraga Tomara como procurador
do Supp. e de seu Socio, e por quanto para de qua-
ranha do seu Direito necessita de ter em seu poder
todos estes papeis originay.

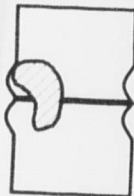
P. a Vossa Magestade
seja servido Aband. que na
Secretaria deste Supremo Tribunal
he seja entregue, ficando copia,
sendo necessaria.

E. R. M.

Manoel Moreira de Figueiredo.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

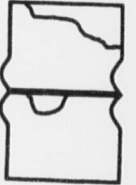
Damaged text.
Wrong binding



10v.

Recebi os documentos originaes, de que faz men-
ção o requerimento de v. exa. Rio de Janeiro 15.
de Maio 1821.
Manoel Moreira de Figueiredo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

